

ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT

Sede: Rua Kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont
CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP

10/07/2018
P.A. nº 93065/18

Alteração do Estatuto Social da Associação e Clube de Mães do Parque Santos Dumont
Aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e dezessete, os associados da Associação e Clube de Mães do Parque Santos Dumont, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para referendar, conforme determina o artigo 9º Incisos b e c, as alterações abaixo descritas:

- 1- Art. 9º Inciso b – Supressão do 2º Secretário e do 2º Tesoureiro;
- 2- Art. 9º Inciso c - Supressão do 3º Conselheiro Fiscal;
- 3- Art. 9º Inciso c – Supressão do 2º e 3º Suplente do Conselho Fiscal;

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PAQUE SANTOS DUMONT, constituída em 16 de setembro de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que será mantida por contribuições, doações ou subvenções públicas ou privadas, que terá duração por tempo indeterminado com sede na Rua Kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont – Guarulhos/SP CEP 07152-200 e foro em Guarulhos.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT tem por finalidade, criar e manter o atendimento às crianças, bem como adolescentes e idosos em famílias carente econômica e social, bem como:

- I – Promover as reivindicações da comunidade junto aos Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
- II – O estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano as aspirações da comunidade;
- III – Implantar Creche, Escola de Educação Infantil, Núcleo de apoio e reforço escolar, bem como garantir e apoiar eventos nas áreas da arte e cultura e esporte.
- IV – Desenvolver a luta pela melhoria da habitação e pugnar pela regularização dos lotes junto aos órgãos públicos e particulares.

Encl.
11/07/2018
F. Sobrinho

ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT
Sede: Rua kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont
CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP

20/05/2024
15/1/17

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT promoverá o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, e obedecendo fielmente a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social – Lei 8742/1993 e ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990, prestando serviços inteiramente gratuitos.

Art. 4º ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizá-la em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO- Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos nas seguintes categorias:

- A. FUNDADORES: Os que participaram de sua fundação;
- B. CONTRIBUINTES: os residentes no Parque Santos Dumont, admitidos mediante proposta assinada por um associado à aprovação da diretoria;
- C. HONORÁRIOS: Os que prestarem serviços relevantes à ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT

§1º A admissão de associados é condicionada à aferição, pelos Membros da Diretoria com oitiva do conselho, sobre suas qualificações, das quais se observará conduta moral, dedicação filantrópica anterior e demais qualificações, bem como que o mesmo não esteja ligado à Entidade por vínculos empregatícios.

§2º A demissão dos associados se dará por meio de procedimento administrativo, em processo de exclusão do quadro associativo por decisão da Diretoria, referendado pela Assembleia Geral.

Erich
F. Silva

ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT P.A. nº 43065/18
Sede: Rua kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont
CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP

§3º A exclusão do associado do quadro social dar-se-á por:

- a) Pedido de demissão solicitado por escrito pelo associado à diretoria;
- b) Falecimento;
- c) Justa causa, podendo ocorrer desde que reconhecida à existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral, que deverá ser especialmente convocada para este fim, cabendo sempre recurso.
- d) A decisão, da alínea anterior, compete à Assembleia Geral;
- e) No caso de transgressão do Artigo 8º e seus incisos.

Art. 7º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos, atendendo os requisitos nesse Estatuto;
- II- Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III- Apresentar sugestões para a diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da Entidade ou apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas Estatutárias da ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT;
- IV- A qualidade de associados é intransmissível se o estatuto não dispuser o contrário;
- V- Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei neste estatuto.

§ 1º - não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos;

Art. 8º – São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III – zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES
- IV – manter em dia o pagamento de suas mensalidades, cujo valor será estipulado na Assembleia Geral;

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente nem pelos encargos da ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT

Enckly
Gilberto

ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT P.A. nº 43065/18
Sede: Rua kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont
CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP

26/31
2018/03/17

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 – A ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT será administrada por:

- I – Assembleia geral, Órgão Deliberativo;
- II – Diretoria, Órgão Administrativo;
- III – Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.

Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos seus associados e a ela compete:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar a reforma do estatuto;
- III – decidir sobre a extinção da entidade;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – destituir a Diretoria e qualquer um de seus membros;
- VII – destituir o Conselho fiscal e qualquer de seus membros;

§ 1º O colegiado da ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT será constituído pelos seus associados;

§ 2º Na hipótese de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer um de seus membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

Art. 12 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Gilberto S. Silva
Presidente



AD FLS 72
P.A. nº 43065/18

ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT

Sede: Rua kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont
CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP

AD FLS 2032
P.A. nº 60151/12

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- I - pelo Conselho Fiscal;
- II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 14 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias: dia, hora e local da primeira e da segunda convocação e a ordem do dia.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da entidade, e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e, na falta deste, por associado designado pelos membros integrantes dessa reunião.

§ 2º - As atas das Assembleias Gerais serão aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pelo Presidente e/ou seu substituto legal, pelo Secretário e por todos os associados presentes.

§ 3º - Os participantes da Assembleia Geral assinarão o livro ou lista de presenças.

§ 4º - A Assembleia Geral e Extraordinária terá o quorum conforme abaixo:

- I - Em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;
- II - Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;
- III - Em terceira chamada, meia hora após a segunda, com os associados presentes.

Art. 15 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, 1º Conselheiro Fiscal, 2º Conselheiro Fiscal e Suplente Fiscal.

§ 1º - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos em todo ou em parte;

§ 2º - Importará em abandono do cargo a falta injustificada de Diretores a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas da entidade;

§ 3º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Erudito
githus *J. Silveira*

ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT

Sede: Rua kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont
CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP

Aut. nº 2633
P.A. nº 43065/18

Art. 16 - Compete à Diretoria:

- I – elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários;
- V – convocar assembleia geral, ordinária e extraordinária.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez ao mês, em dia e hora designados pelo Presidente e, extraordinariamente quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

Art. 18 – Compete ao Presidente:

- I – representar a ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembleia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – contratar empresa ou profissional liberal, habilitado junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade) para a execução de serviços contábeis;
- VI - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – organizar os fichários dos associados.

Enick
Gilberto Silva

ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT

Sede: Rua Kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont

CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP

26/34
00151/12
FLS 24
P.A. nº 43065/18

Art. 21 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII – depositar em estabelecimento bancário em nome da ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT todas as importâncias recebidas;
- VIII – manter para despesas de pequena monta a importância de 01 (hum) salário mínimo a qual prestará contas mensalmente;
- IX – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 22 – A Diretoria da ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT será eleito em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados conforme previsto no artigo 11, § 1º.

§ 1º - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ou cargo, devendo ser lavrada Ata de reunião especialmente convocada para eleição;

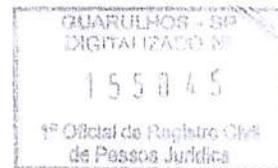
§ 2º - Cada eleitor terá direito de votar na chapa de sua preferência;

§ 3º - O voto por correspondência será admitido, desde que mantido o sigilo do mesmo;

§ 4º - Os candidatos a cargo de diretoria devem fazer o registro de suas respectivas chapas na Secretaria da entidade, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do mandato;

§ 5º - A eleição deverá ocorrer no máximo de 30 (trinta) dias do término do mandato. A convocação da Assembleia Geral de eleição será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de (15) quinze dias.

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT

Sede: Rua kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont

CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP

FLS 25
P.A. nº 43065/18

15/05/2018
15/05/18

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, e 01 (hum) suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 25 – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 26 – Perderão o mandato os membros da diretoria Executiva que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Grave violação deste Estatuto;
- III – Abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação a Secretaria da Associação;
- IV – Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação.

Assinatura Silva



FLS 26

ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT P.A. nº 43065/18
Sede: Rua kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont
CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP

Aut. nº 26.36
Data: 06.15/17

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII

DA RENÚNCIA

Art. 27 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Art. 28 – A renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

Art. 29 – Ocorrendo renúncia Coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivo suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar as novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 30 – O patrimônio da Associação e Clube de Mães do Parque Santos Dumont será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou espécies provenientes de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais.

Art. 31 – A Associação e Clube de Mães do Parque Santos Dumont aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas no âmbito do Estado Concessor;

Art. 32 – A Associação e Clube de Mães do Parque Santos Dumont não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33 – A Associação e Clube de Mães do Parque Santos Dumont aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Eruck



ASSOCIAÇÃO E CLUBE DE MÃES DO PARQUE SANTOS DUMONT

**Sede: Rua kátia, nº 18 – Parque Santos Dumont
CEP 07152-200 – GUARULHOS/SP**

FLS 77
P.A. nº 43065/18

Art. 34 – No cumprimento de suas finalidades a Entidade poderá firmar convênios, parcerias, promover intercâmbios, importar, exportar, comprar bens equipamentos necessários a atividades culturais e artísticas, leasing, equipamentos eletrônicos e quaisquer outros materiais que sejam necessários para melhoria do atendimento de seus usuários, de Instituições Nacionais e Internacionais.

Art. 35 – Em caso de dissolução ou extinção destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e foro no Município de Guarulhos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo a uma entidade pública.

Parágrafo Único: Os associados podem, antes da destinação do remanescente de que trata o caput deste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da Associação Comunitária.

Art. 36 - A Associação e Clube de Mães do Parque Santos Dumont não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A Associação e Clube de Mães do Parque Santos Dumont, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à contribuição de suas atividades.

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, inclusive no tocante a administração, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano letivo.

Art. 40 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referenciados pela Assembleia Geral.

Guarulhos, 16 de julho de 2017.


Daiane Andrade Santana
Daiane Andrade Santana
Presidente

Rosangeia Jacinto Braz de Lima
Rosangeia Jacinto Braz de Lima
Secretária

Silva